

Luís de S. Paulo  
e C.ª

Nº 216

Acuso recebido o officio de V. Ex.<sup>a</sup> o'hoje, assim como a copia da acta da Sessão, em duplicado, da Junta de parochia da presidencia de V. Ex.<sup>a</sup> de um de fevereiro ultimo, e sobre este mesmo assumpto informo a V. Ex.<sup>a</sup> que já em officio de V. Ex.<sup>a</sup> de 16 de fevereiro do anno corrente se recebeu nesta Administracão uma copia idêntica que foi enviada ao Governo Civil, com officio e informacão, em 17 de puelle mesmo mes, destino que igualmente vai ter a que hoje recebi.

Despache a V. Ex.<sup>a</sup>

Responde a V. Ex.<sup>ta</sup>.  
Repunços, 27 de julho de 1903

Ill. mo e Ex. mo. Presidente da  
Junta de Parochia de Repunços

O Adv. do concelho

João da Silva Ferraz

Copia = Sessão numero tres - Junta de parochia de Reguengo - Sessão ordinaria em um de fevereiro de mil novecentos e tres. Presidencia do reverendo senhor Antonio Maria Ferreira - Presentes todos os senhores Vopas effectivos. Abertura ao meio dia. Aberta a sessão o Senhor Presidente expoz as circumstancias em que esta junta se acha, no tocante ao pagamento que annualmente se faz a' excellentissima Camara da terça parte da importância que a junta recebe dos foros da ex-coutada desta villa. Sempre esta junta pagou a excellentissima Camara a terça parte de todo o rendimento bruto e não a terça parte do rendimento liquido recebido em cada anno, excluindo todas as despesas. Porém, ha já dois annos que esta junta não paga a Camara não só por aquelle pagamento ser pouco consentaneo aos interesses d'uma corporação, mas tambem, e principalmente, por irregularidades, que felizmente os gerentes actuaes têm removido, emvidando para isso todos os esforços no recebimento dos foros. Porque é inequivel dizer-se que nem em todos os annos se recebe a totalidade que as courellas aforadas indicam, ficando em debito muito emphyteutas.

No entanto esta Junta sempre pagou a ter-  
ceira parte da importância que essa Totali-  
dade representa. Parece que assim não  
deve ser e que a Junta só deve pagar a  
terceira parte da importância líquida  
recebida, excluídas que sejam todas as  
despesas. Entende, portanto, que neste sen-  
tido se commette a excellentissima Com-  
missão Districtal, pedindo que esta Jun-  
ta, em vez de pagar á Camara, annual-  
mente, a terceira parte de todo o rendimento  
bruto dos foros, pague somente a terceira  
parte do rendimento líquido recebido,  
excluídas todas as despesas com cobrança,  
legalmente autorizadas, e que, ainda  
com referencia ao pagamento dos dois  
ultimos annos, em divida, a Junta  
tambem pague, somente, a terceira parte  
do líquido de foros recebidos nesses an-  
nos. Todos os senhores Vogaes acharam  
justas as considerações expostas pelo  
Senhor presidente, julgando da maxi-  
ma justiça a reforma de tal pagamento.  
Deliberou-se, portanto, tirar copia, em di-  
plicado, d'esta acta, a fim de subir, por  
intermedio da Administracão d'este  
Concelho, á excellentissima Commissão  
Districtal, pedindo que approve a delibe-  
racão tomada de se pagar á Camara  
a terceira parte dos foros que se receberem

ou se tiverem recebido nos ultimos dois annos e continuar de futuro a fazer os seus pagamentos em relacões as que fôr recebendo. - Não havendo mais nada para deliberar foi encerrada a sessão. D'isto se lavrou, para constar, esta acta, que vai devidamente assignada. E eu, Manoel Heliodoro Rannalho, Secretario, a fiz e subscrevi. O Presidente -  
- Antonio Maria Ferreira - Os Vizes  
- Antonio Norado Caires - Marcelino Caires primo - José Fialho Prego Junior  
- Antonio Miguel Moraes Santos.

Esta conforme  
Reynosa, 25 de Julho de 1903

O Secretario  
Manoel Heliodoro Rannalho

Cópia = Sessão numero tres - Junta de pa-  
rochia de Reguengos - Sessão ordinaria  
em um de Fevereiro de mil novecentos  
e tres - Presidencia do reverendo senhor  
Antonio Maria Ferreira - Presentes todos  
os senhores Vogues effectivos - Abertura  
ao meio dia. - Aberta a sessão o se-  
nhor presidente expoz as circumstancias  
em que esta Junta se acha, no tocante  
ao pagamento que annualmente se faz  
à Excellentissima Camara da Terça  
parte da importância que a Junta re-  
cebe dos foros da ex-contada desta villa.  
Sempre esta Junta pagou à Excellentis-  
sima Camara a Terça parte de todo  
o rendimento bruto e não a Terça par-  
te do rendimento liquido recebido em  
cada anno, excluidas todas as despesas.  
Porém, ha já dois annos que esta Jun-  
ta não paga à Camara, não só por  
aquelle pagamento ser pouco consen-  
taneo aos interesses d'esta corpora-  
ção, mas tambem, e principalmente,  
por irregularidades, que felizmente  
os gerentes actuaes têm removido,  
emvidando para isso todos os esforços  
no recebimento dos foros. Porque é in-  
gavel dizer-se que nem em todos os an-  
nos se recebe a totalidade que as con-  
cellas aforadas indicam, ficando

em debito muito emphyteutas. No entanto esta Junta sempre pagou a terça parte da importância que essa totalidade representa. Parece que assim não deve ser e que a Junta só deve pagar a terça parte da importância líquida recebida, excluidas que sejam todas as despesas. Entende, portanto, que neste sentido se consulte a Excellentissima Commissão Districtal, pedindo que esta Junta, em vez de pagar á Camera, anualmente, a terça parte de todo o rendimento bruto dos foros, pague somente a terça parte do rendimento líquido recebido, excluidas todas as despesas com cobrança, legalmente autorizadas, e que, ainda com referencia ao pagamento dos dois ultimos annos, em divida, a Junta tambem pague somente a terça parte do liquido de foros recebidos nesses annos. Todos os Senhores Vogues acharam justas as considerações expostas pelo Senhor presidente, julgando da maxima justiça a reforma de tal pagamento. Delibérou-se, portanto, tirar copia, em duplicado, d'esta acta, a fim de subir, por intermedio da Administracão d'este concelho, á Excellentissima Commissão Districtal, pedindo que ap.

prove a deliberação tomada de se pagar  
à Camara a terça parte dos foros que se  
reberem ou se tiverem recebido nos  
ultimos dois annos e continuar  
de futuro a fazer os seus pagamentos  
em relação ao que for recebendo. - Não  
havendo mais nada para deliberar  
foi encerrada a sessão. D'isto se lavrou,  
para constar, esta acta que vai devida-  
mente assignada. E eu, Manoel  
Heliodoro Parnassus, secretario, a fiz e  
subscreevi. O Presidente - Antonio  
Maria Ferreira - Os Vogues - Anto-  
nio Romão Caeiro - Marcolino Caei-  
ro Junior - José Fialho Prego Junior -  
Antonio Miguel Moraes Santos -  
Esta conforme  
Reguengos, 25 de julho de 1703  
O Secretario  
Manoel Heliodoro Parnassus

Informação  
Tinha a honra de informar a V. Ex.<sup>a</sup> que me pa-  
rece justo o pedido da junta, para fazer de  
futuro a Camara o pagamento da terça par-  
te dos foros da recantada desta villa, mas  
também a terça parte das quantias  
que de tal proveniência for recebendo.  
O rendimento de foros é susceptivel de



dividas activas e a Junta de que se trata não  
está isenta dellas e isto foi o origem, a que se  
corporações, quasi sempre, não satisfazer a Ca-  
mara a taxa devida d'um rendimento, que por  
circunstancias applicadas aos seus derejto, tem  
deixado de receber.

Não declaro que a presente copia deu hoje  
entrada nesta administração.

Pernambuco, 24 de julho de 1853

O Administrador do Concelho  
João Carneiro Ferraz  
p.

Almo. J. de P.

N.º 48.

Em resposta aos officios de V. Ex.ª com  
data de 6 do corrente, mey, tenho a dizer a V. Ex.ª  
que no archivo da Camara não se encontra  
documento algum, do qual conste que a  
Junta de Parochia de sua digna presidencia  
se obrigou a pagar todos os annos á Camara  
a terça parte da totalidade dos foros da  
m. contada, situada na freguezia de  
Santo Antonio. O que se encontra nos  
papeis da contabilidade e' um documento  
supplementar, approvado pela Camara  
em sessão de 24 de Maio de 1875, no qual  
foi consignada a verba de 159,800 reis, in-  
fortancia da terça parte da totalidade  
dos foros da Junta de Parochia, com vencí-  
mento em Agosto de 1874, conforme se diz  
no referido documento. Pede essa espezha  
em diante todos os annos se tem entregado  
ao thezourario da Camara e. confutante

recibo com talão para elle receber da Junta  
de Parochia a dita importância; e até ao  
anno de 1900 (inclusive) acha-se tudo fe-  
go em dia. Como Men.<sup>o</sup> sabe, o que dá o  
direito á Camara para haver da Junta  
a terça parte dos feros, e o artigo 5.<sup>o</sup> con-  
binado com o artigo 1.<sup>o</sup> da lei de 26 de Ju-  
lho de 1850, e desde o anno em que foi  
dividida a leontada, até ao presente, to-  
dos os feros de Parochia de Reguengo  
tem reconhecido á Camara esse direito.

De além dos artigos de lei citados neste  
documento relativo ao mesmo as-  
sumpto, esse documento (salvo melhor  
juizo) deverá ser o accordo do Con-  
selho de Districto, pelo qual a Junta de  
Parochia devia ser autorizada a dividir  
a leontada, accordo que, segundo me  
parece, era indispensavel em conformida-

de com o disposto no artigo 10.º da lei de  
28 de Agosto de 1869, pelo qual, sem duvida,  
a Junta de Parochia se regulou na sua  
instituição da sua Contada, e em ac-  
cordam devio ter sido remettido a Junta,  
e deve existir no seu archivo.

Deus Guarde a V. Ex.  
Reguengos 8 de Setembro de 1903.

M. J. de S. J. Presidente da Junta de Parochia  
de Reguengos.

O Presidente da Camara  
João Evangelista Pizarro

Exmo Pmo  
Senhor Rev. Sr. Parocho

N.º 58.

Circular

Em harmonia com o que diz  
a Ben.ª em mimbo circular de 10 de Setembro  
último, participo a Ben.ª que a Junta  
de Parochia de sua digna presidencia tem  
de prestar esclarecimentos ao Regalado Con-  
selho Districto de Agricultura no dia 26  
do corrente. Logo feis a Ben.ª e aos  
dignos Regalados da Junta se dignem com-  
parecer n'esse dia e horas pelas 11 horas  
da manhã, por meio do Comissario Feio.

Deo. Guarde a Ben.ª

Reguengos 23 de Outubro de 1903.

Exmo Pmo  
Senhor Rev. Sr. Parocho d'ista freguezia  
de D.º Antonio.

O Presidente da Camara  
João Evangelista Serra

Relação de paramentos e alfaias em  
uso cedidas pela Junta de parochia de  
Santo Antonio de Reguengos para uso da  
esreja parochial de Caridade

- Uma casula de damasco branco, com  
seus pertences.
- Uma casula de damasco encarna-  
do com seus pertences. (Tem o nº 8 do inventa-  
rio dos bens do extinto convento do Paraíso em  
Evora)
- Alca, amyntho e singolo, tudo de linho.
- Uma casula preta e seus pertences,  
muito usada, de velludo.
- Uma colherinha de calix, de prata.
- Um ven de calix, branco, de damasco.

Reguengos, 6 de setembro de 1793

O Fabricista de Caridade  
Manoel José Carraço